



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 2.010 DE 06 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Feira Multicultural no município de Carpina e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica criada a Feira Multicultural do Município de Carpina-PE, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais.

Parágrafo único - Poderão expor na "Feira Multicultural", todos os artesãos residentes no Município do Carpina, legalmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura, desporto e turismo deste município.

Art. 2º - A feira criada nos termos desta lei realizar-se-á nos segundos finais de semana de cada mês (sexta e sábado), das 17hrs às 21hrs, na Praça dos Emancipadores sobre responsabilidade da secretaria de cultura, desportos e turismo do município do Carpina.

Art. 3º - A partir de sua implantação, a Feira Multicultural do Município de Carpina, passará a figurar no Calendário de Eventos do Município, proporcionando comodidade aos expositores e visitantes.

Art. 4º - A "Feira Cultural" de que trata esta lei tem por finalidade:

I - Incentivar a atividade artesanal, valorizando os artesãos e microempreendedores de Carpina-Pe.

II - Proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - Divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

IV - Definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 5º - A autorização de participação será concedida ao candidato expositor que se qualificar, obedecido ao seguinte procedimento:

I. O candidato deverá inscrever-se na Secretaria de Cultura, desportos e turismo do Municipal Carpina, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos na Feira Multicultural;

Art. 6º - Compete ao expositor;

I- Comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira todo o horário previsto;

II- Cumprir as normas, bem como as legislações vigentes estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado;

III- Conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

IV- Participar das assembleias e reuniões dos expositores, quando oficialmente convocado pela administração;

V- Não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela administração da feira para montagem de sua barraca;

VI- Manter permanentemente a autorização de funcionamento em local visível;

VII- Manter relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais da boa conduta;

VIII- Manter as barras em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia e sua armação e disposição.

Art. 7º - Compete a Secretaria de Cultura;

I- Cadastrar todos os artesãos que estão aptos a participar da feira multicultural.

II- Fornecer toda a estrutura necessária para realização da feira multicultural são elas: mesas, cadeiras, toldos, gambiarra para iluminação, carro para transporte dos materiais, entre outros.

Art. 8º - Será obrigatória à inserção da Feira Multicultural nos festejos municipais, como festejos juninos, feira literária, festa de Reis, natal.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Paragrafo único: Podendo também abranger outros eventos institucionais promovidos pelas secretarias municipais.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

